

Space Capital Securitizadora S.A.

CNPJ nº 66.098.684/0001-14

Ata da Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, às 10:00 horas, na Rua Aureliano Guimarães, 172, 10º andar, Conjunto 18, Vila Andrade, São Paulo – SP, CEP 05727-160. **2. Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados no Boletim de Subscrição, que constitui o documento nº I, anexo à esta ata de Assembleia de Constituição, a saber: **Caique Teixeira Coelho, CCTC Participações Ltda.**, representada por **Caio Teixeira Coelho**. **3. Mesa:** Presidente: Sr. **Caique Teixeira Coelho**, e Secretário Sr. **Caio Teixeira Coelho**. **4. Convocação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, de conformidade com o disposto no § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76. **5. Ordem do Dia:** 5.1 Deliberar pela constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, sob a denominação de **Space Capital Securitizadora S.A.**; 5.2 Deliberar sobre a subscrição e integralização do Capital Social da Companhia; 5.3 Deliberar sobre a eleição dos Diretores da Companhia; 5.4 Deliberar sobre a remuneração global dos diretores; 5.5 Deliberar sobre o projeto do Estatuto Social da Companhia. **5.6** Deliberar pela indicação das atribuições dos diretores, consoante ao disposto no Art. 5º da Resolução CVM nº 60/2021. **5.7** Deliberar pelo requerimento de registro da companhia no Segmento de Securitizadora na categoria S2 conforme Resolução da CVM nº 60/2021; **5.8** Deliberar pela aprovação da proposta da auditoria independente; **6. Deliberações:** **6.1** Fica aprovada a Constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, sob a denominação de **Space Capital Securitizadora S.A.**, com sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Rua Aureliano Guimarães, 172, 10º andar, Conjunto 18, Vila Andrade, São Paulo – SP, CEP 05727-160. **6.2** Fica aprovado o Capital Social de R\$10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas nesta ocasião, integralizado em moeda corrente nacional. Distribuição por subscritora: **CCTC Participações Ltda.** – 90% (noventa por cento) de ações, correspondente a 9.000 (nove mil) ações com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e **Caique Teixeira Coelho** – 10% (dez por cento) de ações, correspondente a 1.000 (uma mil) ações com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais). Fica aprovada a eleição da diretoria, sendo eleito para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **Caique Teixeira Coelho**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/04/2005, inscrito no CPF sob nº 401.725.178-18, portador da RG nº 562661529 SSP/SP com validade até 09/05/2033, residente e domiciliado à Rua Lira Cearense, 348, Camboriu 2, Jardim Santa Efigênia, São Paulo – SP, CEP 05763-450. Para o cargo de **Diretor de Compliance** fica eleito o Sr. **Valmir Pereira Alcantara**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 30/08/1981, inscrito no CPF/MF sob nº 213.735.675-30, portador do RG nº 29.515.626-0 SSP/SP expedido em 23/10/2021, residente e domiciliado na Rua Maracatú, 760, Chácara Santa Galo, Cotia – SP, CEP 06711-340. Para o cargo de **Diretora de Securitização e Distribuição** fica eleita a Sra. **Gleicy Kelly da Silva Bernardo Oliveira**, brasileira, casada, empresária, nascida em 05/09/1996, inscrita no CPF/MF sob nº 458.963.598-45, portadora do RG nº 39.923.291-6 SSP/SP expedido em 18/10/2021, residente e domiciliado na Rua Erva Imperial, 149, Ap. 72, Torre 5, São Paulo – SP, CEP 03244-030, todos com mandato de 3 (três) anos, ou seja, pelo período de 05 de fevereiro de 2026 a 05 de fevereiro de 2029, os quais declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da Companhia. **6.3** Fixar a remuneração global para membros da diretoria em até R\$20.000,00 (vinte mil reais). **6.4** Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº II, anexo a esta ata, dando-se assim por efetivamente constituída a Sociedade Anônima **Space Capital Securitizadora S.A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. **6.5** Fica aprovada a indicação das atribuições dos diretores, consoante ao disposto no Art. 5º da Resolução CVM nº 60/2021. Foi aprovada por unanimidade dos presentes a indicação do Diretor Presidente e Diretor de Securitização e às atribuições que tratam o Inciso I, do Art. 5º da Resolução CVM nº 60/2021 e a indicação do Diretor de Compliance às atribuições previstas no Inciso II, do Art. 5º da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021; **6.6** Fica aprovada a Diretoria a requerer o registro da Companhia na Comissão de Valores Mobiliários, no segmento S2, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021; **6.7** Fica aprovada a proposta de prestação de serviços de auditoria independente apresentada pela empresa **Confiance Auditores Independentes**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.452.311/0001-05 com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, sob nº SP-022750/0 e na Comissão de Valores Mobiliários sob nº 9636 situada na Avenida Vereador José Diniz, n.º 3725, 4º Andar, Bairro Campo Belo, CEP 04604-003, na cidade de São Paulo-SP. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral de Constituição declarou a presente Companhia como constituída. Lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. São Paulo – SP, 05 de fevereiro de 2026. **Mesa:** **Caique Teixeira Coelho**, Presidente; **Caio Teixeira Coelho**, Secretário. **Acionistas:** **Caique Teixeira Coelho CCTC Participações Ltda.**, Representado por: **Caio Teixeira Coelho**, Advogado: Michel Dallabeta, **OAB-PR 92.435**. JUCESP/NIRE nº 3530069047-8. JUCESP nº 891923263 em 26/03/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação.** Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - Space Capital Securitizadora S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Aureliano Guimarães, 172, 10º andar, conjunto 18, Vila Andrade, CEP 05727-160 e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto específico a exploração do negócio de (I) aquisição e securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, financeiros, agronegócio e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação da respectivas garantias em créditos imobiliários; (II) emissão e colocação no mercado privado (sem intermediação de instituição financeira) de títulos, valores mobiliários e de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) e certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”); (III) prestação de serviços relacionados a operações de títulos e valores mobiliários; (IV) prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações de créditos imobiliários, de acordo com a Lei 9.514 de 20 novembro de 1997 e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la; (V) realização de negócios e prestação de serviços de seleção e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos; **Artigo 4º** - A sociedade iniciará suas atividades a partir do momento em que os atos forem arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo que o prazo de duração da companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social e das Ações.** **Artigo 5º** - O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, sem valor nominal. **Parágrafo único** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas. **Capítulo III. Da Assembleia Geral.** **Artigo 6º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste estatuto **Parágrafo Único** – Compete à Assembleia Geral: **I.** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas; **II.** Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas; **III.** Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; **IV.** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; **V.** Fixar a remuneração global anual dos diretores; **VI.** Atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais; **VII.** Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso; **VIII.** Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participem como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia; **IX.** Aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis; **X.** Participação da companhia no capital de outras sociedades; **XI.** Alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia; (ii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iii) bens imóveis, sendo que nos casos “i” a “iii” supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas; **XII.** Recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia. **XIII.** Alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou Incorporação. **XIV.** Critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia poderá ter efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas. **XV.** Participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios. **XVI.** Quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições; **XVII.** Quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações. **XVIII.** Decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas. **XIX.** Aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas; **XX.** Autorização de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação. **Artigo 10** - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convalidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes. **Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas pela maioria absoluta do capital votante, respeitando matérias que requerem quórum qualificado, conforme previsto no artigo 136 da Lei nº 6.404/76. **§ 1º** - A Assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número. **§ 2º** - Os atos relativos a reformas do estatuto, para valem com terceiros, ficam sujeitos às formalidades de arquivamento, não podendo, todavia, a falta de cumprimento dessas formalidades ser oposta, pela companhia ou por seus acionistas, a terceiros ou boa-fé. **§ 3º** - Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembleia geral extraordinária deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia-geral. **Capítulo IV. Da Administração da Companhia.** **Artigo 12** - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, órgão que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções: **§ 1º** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 2º** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 13** - A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, assim nominados: Diretor Presidente, Diretor de Securitização e Distribuição e Diretor de Compliance, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por assembleia geral e por este destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição, podendo qualquer um deles, quando da eleição, acumular a função de Diretor de Securitização. **§ 1º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **§ 2º** - O Diretor de Compliance não poderá acumular função como Diretor de Securitização quando da eleição da Diretoria, enquanto os demais poderão acumular demais funções. **§ 3º** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **§ 4º** - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e podendo ser por prazo indeterminado. **§ 5º** - A Diretoria poderá, ainda, designar um de seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **§ 6º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **§ 7º** - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Artigo 14** - Compete especificamente ao Diretor Presidente: **I.** Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; **II.** Coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; **III.** Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral; **IV.** Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade; **V.** Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia. **Artigo 15** - Compete especificamente ao Diretor de Compliance: **I.** Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; **II.** Apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais; **III.** A implementação e o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021. **IV.** Implementar o Manual de Compliance da Companhia. Fiscalizando e Assegurando os atendimentos às suas disposições; e **V.** Elaborar anualmente relatório de riscos, indicando a realização de exames com as respectivas conclusões a respeito do nível de conformidade da Companhia com as disposições legais e regulatórias a que se sujeita, apontando medidas necessárias ao cumprimento de eventuais deficiências encontradas. **Artigo 16** - Compete especificamente ao Diretor de Securitização e Distribuição: **I.** Responder pelas atividades de securitização da Securitizadora; **II.** Representar a Securitizadora perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados de valores mobiliários em que a Securitizadora tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; **III.** Administrar a política de relacionamento com os investidores; **IV.** Prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários; e **V.** Auxiliar o Diretor de Compliance no exercício de suas funções sempre que solicitado, sem interferir em sua autonomia para a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das normas, o que inclui, mas sem limitação a apresentação de manifestação a respeito de eventuais deficiências encontradas em verificações as Compliance. **Artigo 17** – Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura isolada de um dos Diretores. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 19** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos. **Artigo 20** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Resultado.** **Artigo 21** - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 22** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado, simultaneamente em moeda corrente nacional. **§ 1º** - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **§ 2º** - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral. **Artigo 23** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º** - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á: **a)** 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado; **b)** Do saldo do Lucro Líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea “a” deste parágrafo, ajustado na forma do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas. **§ 2º** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a Lei 6.404/76. **Capítulo VII. Da Liquidação.** **Artigo 24** - A Companhia entrará em regime de dissolução e/ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação ou, deliberação de Assembleia Geral que aprovará a dissolução parcial da sociedade e que promoverá a correspondente liquidação dos acionistas dissidentes. **§ 1º** - A Diretoria nomeará o liquidante e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários. **§ 2º** - A Assembleia geral pode deliberar que antes de última a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam ratesios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais. **Capítulo VIII. Disposições Gerais.** **Artigo 25** - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes. São Paulo – SP, 05 de fevereiro de 2026

Odina Empreendimentos e Participações S.A.

(em fase de organização)

Ata da Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: No dia 10 de setembro de 2025, às 16:00 horas, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080. **2. Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento nº 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. **3. Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei no 6.404/76. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Odina Empreendimentos e Participações S.A.**, (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social, que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. **5. Deliberações:** **6.1** Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Odina Empreendimentos e Participações S.A.**, com Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080. **6.2** Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), representado por 150 (cento e cinquenta ações) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos Artigos 80, III e 81 da Lei n.º 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recbo de Depósito que constituem os documentos n.ºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. **7** Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Odina Empreendimentos e Participações S.A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. **8** Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº. 366.209.668-45, com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 - Centro Histórico de São Paulo - 01013-000, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 - Centro Histórico de São Paulo - 01013-000, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. **9.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do Artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. **7. Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de setembro de 2025 Edson Vicente da Silva Filho, Presidente; Gabriela Albuquerque Pace; Secretária. JUCESP/NIRE nº 35300683633 em 19/12/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL. Capítulo – I. Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto.** Artigo 1º – **A Odina Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. **Artigo 2º** – A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). **Artigo 3º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º** – O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. **Artigo 5º** – A Companhia iniciará suas atividades em 10 de setembro de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo – II. Do Capital Social e Ações.** Artigo 6º – **O Capital Social** da Companhia é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta ações) ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** – Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei 6.404/76. **§ 2º** – A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 3º** – A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§ 4º** – Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no Artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§ 5º** – A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. **§ 6º** – A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 7º** – Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. **Parágrafo Único** – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 8º** – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º** – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo – III. Da Administração.** Artigo 10º – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **§ 1º** – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **§ 2º** – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **§ 3º** – Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do Artigo 5º deste Estatuto. **§ 4º** – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. **§ 5º** – Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. **§ 6º** – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 11º** – A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. **§ 1º** – Além das demais matérias submetidas à apreciação pelo estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. **§ 2º** – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **§ 3º** – A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **§ 4º** – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. **§ 5º** – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 12º** – Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 13º** – A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste Artigo. **§ 1º** – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e o prazo certo de duração do prelo, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial. **§ 2º** – O prazo de validade indeterminado. **§ 3º** – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste Artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo – IV. Assembleia Geral.** Artigo 14º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **§ 1º** – A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. **§ 2º** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **§ 3º** – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrutos de delegação do prelo serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo – V. Conselho Fiscal.** Artigo 15º – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. **§ 1o**– Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo – VI. Exercício Social e Lucros.** Artigo 16º – O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 17º** – Do resultado apurado no balanço de fechamento do prelo, acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei no 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **§ 1º** – Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei no 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. **§ 2º** – O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 18º** – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, sem prejuízo de correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos reclamados dentro de 3 (três) anos, a Companhia autorizar sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 19º** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **§ 1º** – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do Artigo 16. **§ 2º** – Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **§ 3º** – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo – VII. Liquidação.** Artigo 20º – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§ 1º** – A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§ 2º** – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de setembro de 2025 Edson Vicente da Silva Filho, Presidente; Gabriela Albuquerque Pace, Secretária. Vera Lucia Lopes Freitas, OAB/SP 113.498.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/08/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do

Jornal Data Mercantil, apontando a câmera

do seu celular no QR Code, ou acesse o link:

www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

